



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº /2019

Cria o Programa “Parada Segura” para que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Aracruz/ES realizem embarque e desembarque fora dos pontos fixos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município de Aracruz/ES realizarem embarque e desembarque de usuários idosos, mulheres, menores de idade e pessoas com deficiência, fora dos pontos fixados, sem alteração do seu percurso, no período noturno compreendido entre às 21 horas e o último horário de circulação dos ônibus.

Art. 2º A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito a serem validadas pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

§1º A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na Lei, poderá implicar em multa à concessionária prestadora do serviço público de transporte, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§2º Havendo recusa por parte do condutor do veículo, este poderá responder juridicamente por eventuais danos aos usuários, de forma solidária à concessionária prestadora do serviço público de transporte.

Art. 3º Esta Lei deverá ser fixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo a porta de desembarque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de agosto de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz/ES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DA JUSTIFICATIVA:

No Município de Aracruz diversos munícipes já sofreram algum tipo de violência física ou psicológica no percurso do desembarque até suas residências em horário noturno, ante a insegurança agravada neste período.

A proposta do Projeto de Lei vai ao encontro das políticas públicas da área de segurança e apresenta o nítido objetivo de se oferecer maior segurança aos passageiros considerados mais vulneráveis, pois a pretensão é clara e objetiva, visto que o Poder Público tem obrigação de criar meios a proporcionar maior segurança e tranquilidade aos administrados que fazem uso dos serviços de transporte coletivo.

O que se busca com a presente medida é encurtar a distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido ao período noturno somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários.

A propositura não aniquilará o problema, mas trará maior sensação de segurança aos destinatários da norma, dando uma resposta a sociedade de que o Poder Legislativo Municipal cumpre seu papel buscando contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres, idosos, menores de idade e pessoas com deficiência, usuárias do transporte coletivo.

Nestes Termos,
Pede-se o referendo.

Aracruz/ES, 20 de agosto de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

Vereador

GABINETE - VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

E-mail: alcantaro@cma.es.gov.br – Site: www.cma.es.gov.br
